



## CONVENÇÃO DE ESTÁGIO

(De acordo com o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais - RIEEP)

### PARTES

#### PATRONO – Contabilista Certificado N.º .....

Nome .....

Morada.....

Localidade.....C.P. ....-

NIF ..... telefone ..... e-mail....., **com exercício efetivo e contínuo da profissão de contabilista certificado, nos últimos cinco anos**, conforme declarado à Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos do Art.º 30º do Estatuto, no pleno gozo dos seus direitos e conhecimento dos deveres inerentes à sua qualificação profissional e à sua função de patrono.

#### Ou, se o estágio decorrer em entidade pública:

#### PATRONO – Diretor (ou outro responsável oficialmente designado) dos serviços de contabilidade da entidade pública

Nome .....

Morada.....

Localidade.....C.P. ....-

NIF ..... telefone ..... e-mail....., **com experiência profissional na função nos últimos cinco anos**, no pleno gozo dos seus direitos e conhecimento dos deveres inerentes qualificação profissional e à sua função de patrono.

#### MEMBRO ESTAGIÁRIO

Nome .....

Morada.....

Localidade.....C.P. ....-

NIF ..... telefone ..... e-mail.....

#### LOCAL DE ESTÁGIO

Denominação .....

Morada.....

Localidade.....C.P. ....-

NIF ..... telefone ..... e-mail.....

#### A convenção de estágio rege-se pelas condições e cláusulas seguintes:

1. No prazo máximo de 30 dias após a aceitação da candidatura pelo Conselho Diretivo, o patrono e o estagiário devem comunicar conjuntamente ao Bastonário, a data de início, o local e o horário de realização do estágio, bem como a data prevista para o seu final.

2. O estágio profissional terá a duração de, no máximo, 18 meses, com um mínimo de 800 horas, (nº 4, Art.º 25º do EOCC).
3. Não obstante o disposto no número anterior o estágio pode ser prorrogado em conformidade com os requisitos do artigo 26º do regulamento.
4. O estágio decorrerá sob a responsabilidade do patrono no local de estágio.
5. O patrono compromete-se a facultar ao estagiário o acesso e a utilização do seu escritório dentro das condições e limitações que venha a estabelecer, bem como a transmitir os seus conhecimentos profissionais e ainda colaborar com a Ordem dos Contabilistas Certificados nos termos da alínea a) e b) do nº 1, Art.º 16º do RIEEP.
6. O patrono deve registar todas as ocorrências significativas do estágio, no dossier de estágio, que deve ficar à sua guarda, pelo menos durante dois anos após a conclusão do estágio (alínea c) do nº 1, Art.º 16º RIEEP).
7. No final do estágio, o patrono compromete-se a elaborar um parecer fundamentado sobre a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário remetendo-o ao Bastonário, em conjunto com a documentação complementar prevista no artigo 23.º do regulamento, no prazo de 30 dias.
8. O estagiário compromete-se perante o patrono e perante a Ordem dos Contabilistas Certificados a não prestar quaisquer informações relativas a factos de que tenha tomado conhecimento no âmbito do seu estágio, bem como não tirar qualquer proveito quer direta quer indiretamente, de segredos comerciais ou industriais que, nas mesmas condições tenham chegado ao seu conhecimento (alínea d) do nº 2 do Art.º 11º).
9. O estagiário deverá realizar as tarefas que se encontram mencionadas no plano de estágio, seguindo para tanto as orientações do patrono (alínea a), nº 2, Art.º 11º).
10. O estagiário obriga-se perante o patrono e perante a Ordem dos Contabilistas Certificados a diligenciar no sentido de satisfazer e facultar todos os procedimentos necessários à sua avaliação, nomeadamente no que concerne aos relatórios, ao dossier de estágio e folha de presenças. O estagiário deve remeter o relatório final ao Bastonário, até 30 dias após a conclusão do estágio (Art.º 22º do RIEEP).

....., ..... de .....de .....

O Patrono

(Assinatura e vinheta, quando CC).....

O Estagiário

(Assinatura).....

Modelo.IEE-3b